



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 221/193
CM-PALMITAL 04/10/193
J. Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº 134/93

Tendo recebido para estudos o Projeto de Lei nº 32/93, de autoria do Poder Executivo, em que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1994, e, efetuando um levantamento superficial, constatei falha técnica em sua elaboração, fazendo com que o projeto se torne inconstitucional.

ERRO TÉCNICO - PROJETO INCONSTITUCIONAL

O erro técnico refere-se ao não cumprimento das disposições contidas no artigo 212 da Constituição Federal, bem como do artigo 208 da Lei Orgânica do Município, sendo que esse artigo foi modificado por emenda, tornando a obrigatoriedade na mesma base da Constituição Federal.

Para ilustração, demonstro abaixo os dados do projeto, com especificação da obrigatoriedade e a consequente fixação da despesa, para a área de educação.

Receita de impostos municipais, transferências concernente a impostos Federal e Estadual, bem como os auxílios vinculados:

IMPOSTOS MUNICIPAIS

1112.02.01.00	- Imposto Predial Urbano.....	191.500.000,00
1112.02.02.00	- Imposto territorial urbano.....	96.000.000,00
1112.08.00.00	- Transferência - Inter-vivos.....	96.000.000,00
1113.05.00.00	- Imposto s/ Serv.Qualquer natureza.	9.600.000,00
1113.07.00.00	- Imposto s/ venda de combustíveis..	19.150.000,00
1911.00.00.00	- Multas e juros de impostos.....	1.915.000,00
1931.00.00.00	- Dívida ativa dos impostos.....	4.000.000,00

Soma dos impostos municipais..... 418.165.000,00

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

1721.01.00.00	- Fundo de Part. dos Municípios...	1.725.000.000,00
1721.01.04.00	- Imposto de renda retido na fonte..	5.000.000,00
1721.01.05.00	- Imposto territorial rural.....	500.000,00
1721.01.13.00	- Imposto Prod. Ind. Exportação.....	6.000.000,00
1721.01.31.00	- Imposto s/ Petróleo Bruto.....	670.000,00
		1.737.170.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSFERENCIA ESTADUAL

1722.01.01.00 - Imposto s/ circ. de mercadorias..	1.725.000.000,00
1722.01.02.00 - Imposto s/ prop. veic. autom.....	30.000.000,00
Soma das transferências estadual - impostos	1.755.000.000,00

RESUMO

Impostos municipais.....	418.165.000,00
Transferências da união.....	1.737.170.000,00
Transferências do Estado.....	1.755.000.000,00
Total.....	3.910.335.000,00
3.910.335.000,00 x 25% = 977.583.750,00	

O valor de CR\$ 977.583.750,00 (novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), representa a obrigatoriedade da aplicação na educação, conforme legislação já mencionada, somente com base nos impostos, devendo ser adicionado a esse valor a parte total referente a auxílios para o setor da educação.

AUXÍLIOS PREVISTOS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, vinculados na peça orçamentária.

1722.09.02.00 - Transportes de alunos.....	1.915.000,00
1763.00.00.00 - Merenda escolar.....	9.600.000,00
Total dos auxílios.....	11.515.000,00

RESUMO DA OBRIGATORIEDADE

Base dos impostos - 25%	977.583.750,00
Base dos auxílios	11.515.000,00
Total da obrigatoriedade	989.098.750,00

Esse valor de CR\$ 989.098.750,00 (novecentos e oitenta e nove milhões, noventa e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), que é a obrigatoriedade de aplicação, deverá ser gasto ou seja, neste caso fixado para as despesas na área da educação. Essa área é tão somente as permissíveis pela Lei de Diretrizes da Educação.

Verificando as despesas fixadas na peça orçamentária, por programas, para a área de educação, permissíveis, temos a seguinte situação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

POR PROGRAMA

41 - Educação de crianças de 0 a 6 anos	117.200.000,00
42 - Ensino fundamental	208.365.000,00
47 - Assistência a educandos	246.700.000,00
Total da fixação - previsão	572.265.000,00

RESUMO GERAL

Obrigatoriedade	989.098.750,00
Fixado no projeto	572.265.000,00
Déficit de fixação	416.833.750,00

Esse déficit na fixação, torna o projeto tecnicamente errado e consequentemente inconstitucional.

Tendo em vista a demonstração acima, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, com o beneplácito do plenário, as providências que o caso requer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de outubro de 1993.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

EM UNÂNIME APROVADO
POR UNÂNIME DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/10/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHAR AO
Coord. Plan. e Des. Inf. e Com. Finanças
C. M. Palmital, 04/10/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 05/10/93

OFÍCIO N.º 402/93

Rosângela Aparecida Darrilha
ESCRITURARIA